PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000005941/2025

DESPACHO DIRG Nº 4570/2026

Trata-se da contratação, por dispensa de licitação, de associação ou cooperativa de catadores para a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis, no âmbito da logística reversa, com emissão de Certificado de Destinação Final (CDF), destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Por meio do Despacho DIRG nº 2974/2026 (doc. SEI nº 1294447), considerando o Parecer DIVAJ nº 842/2025 (doc. SEI nº 0295507) e o Despacho DIVAJ nº 876/2025 (doc. SEI nº 0307812), foi autorizada a abertura da fase de seleção do fornecedor, com o consequente encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial / Divisão de Aquisições e Contratações para prosseguimento do certame, mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021.

No Despacho DIVAQCT nº 145/2026 (doc. SEI nº 1303190), a Divisão de Aquisições e Contratações procedeu à classificação e à habilitação da proposta mais vantajosa para esta Administração, nos seguintes termos:

> "[...]
>
> A proponente COOPERATIVA DE TRABALHO DE RESIDUOS SOLIDOS DO MARANHAO - COORESOMA, apresentou a proposta de menor preço para o fornecimento do objeto, com valor unitário de R$ 130,00 (cento e trinta reais), culminando em um valor total de R$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais). Porém, após análise da documentação de habilitação apresentada (doc. SEI 1303110) verificou-se que a participante não atendeu integralmente às exigências previstas no item 14 do Termo de Referência, conforme se nota na tabela acima, razão pela qual a proponente foi **inabilitada**.
>
> As proponentes ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL – ASCAMAR e COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SÃO LUÍS – COOPRESL apresentaram propostas com valores unitários idênticos de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo, cada uma, o valor anual total de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
>
> Entretanto, apenas a COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SÃO LUÍS – COOPRESL

apresentou a documentação de habilitação (doc. SEI 1303109) em conformidade com as exigências constantes do Termo de Referência, atendendo aos requisitos estabelecidos para a contratação. Por sua vez, a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL – ASCAMAR apresentou documentação de habilitação incompleta (doc. SEI 1303107), deixando de atender às exigências do instrumento convocatório, razão pela qual é declarada foi **inabilitada** no presente processo de seleção.

Desta forma, fica selecionada a proposta da proponente **COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SAO LUIS - COOPRESL**, com valor unitário de **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais) e **valor anual de R$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais), por atender aos requisitos do Termo de Referência (doc. SEI n° 1293860), estando em condições de regularidade com a Receita Federal do Brasil, Justiça do Trabalho, e sem impedimento para contratar com a Administração Pública."

Em análise, a Coordenadoria de Assessoramento Jurídico, por meio do Parecer nº 418/2026/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 1303753), concluiu nos seguintes termos:

"III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, constatada a regularidade formal do procedimento, a observância das exigências previstas no Termo de Referência e a compatibilidade da contratação com o enquadramento jurídico já analisado por esta Assessoria Jurídica, não se vislumbram óbices à homologação do presente procedimento e à consequente contratação da COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SÃO LUÍS – COOPRESL.

Não obstante, recomenda-se que, **previamente à formalização da contratação**, seja realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da legislação aplicável e em observância às rotinas de controle adotadas por este Regional, devendo o resultado da consulta ser juntado aos autos."

Conforme o item 11 do Termo de Referência (doc. SEI nº 1293860), o valor estimado para a contratação corresponde a R$ 143,33 (cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos) por evento de coleta, totalizando o valor global estimado de R$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte reais), considerada a previsão de 12 (doze) eventos anuais.

Verificou-se, contudo, que a proposta apresentada pela COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SÃO LUÍS – COOPRESL, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e no valor anual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), supera o valor estimado pela Administração.

Os autos foram encaminhados à Divisão de Aquisições e Contratações, que promoveu negociação com a proponente, visando à adequação do valor da proposta ao valor estimado no Termo de Referência, tendo juntado, no doc. SEI (1314111), proposta ajustada.

A Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial procedeu a juntada da minuta de contrato no doc. SEI 1314211.

Em análise da Minuta de doc. SEI 1314211 e por meio do Parecer nº 74/2026/CAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (1314446), a Coordenadoria de Assessoramento Jurídico aprovou referida minuta, com as seguintes ressalvas:

> 1. No preâmbulo, ora é informado que trata-se do "CONTRATO Nº TRT16 Nº 15/2026", ora o "CONTRATO TRT16 Nº 14/2026".
>
> 2. Quanto à tabela apresentada na cláusula 5.2, recomendam-se ajustes haja vista que, de acordo como os itens 11.1 e 11.2 do Termo de Referência, o valor a ser pago não terá periodicidade mensal, mas sim por evento de coleta, sendo previsto 12 (doze) eventos anuais. Portanto, o regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, tendo em vista que não é possível definir com precisão os quantitativos que serão necessários.
>
> 3. Observou-se contradição entre as cláusulas 6.3.1 e 6.19 acerca do prazo para efetuar o pagamento.
>
> 4. Verificou-se contradição entre o Termo de Referência (item 10.1) e a minuta do contrato (cláusula 7.4) quanto à data do orçamento estimado.
>
> 5. Recomenda-se a exclusão do termo "suspensão" na cláusula 12.6 por não haver previsão legal.
>
> 6. Sobre a cláusula décima segunda, que dispõe acerca das sanções administrativas, recomenda-se a estrita observância da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.
>
> 7. Constatou-se equívoco quanto à qualificação do representante da contratada e da própria contratada no campo apropriado para a assinatura.

Os autos retornaram à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial que procedeu à adequação da minuta de contrato nos itens apontados, conforme minuta de doc. SEI nº 1317370.

Juntado nos docs SEI nºs 1320798 e 1320799 a documentação comprobatória da situação de regularidade da empresa, exceto o SICAF, visto que a Cooperativa não se encontra cadastrada em referido sistema.

Isso posto, consubstanciada no Parecer DIVAJ nº 842/2025 (doc. SEI nº 0295507) e o Despacho DIVAJ nº 876/2025 (doc. SEI nº 0307812), e com fulcro no art. 2º, III, da Portaria GP/TRT16 nº 8/2026, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa vencedora COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SAO LUIS - COOPRESL, inscrita sob CNPJ nº 06.165.152/0001-20, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A o **Apoio Administrativo da Diretoria-Geral** para a elaboração do respectivo extrato de Dispensa de Licitação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e, tão logo esteja disponível, juntar a publicação do Extrato e disponibilizar na aba “Contas Públicas”, no sítio eletrônico deste Tribunal.

Ato contínuo, à **Divisão de Aquisições e Contratações** para conhecimento e publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do Ato que autorizou a dispensa.

Após, retornar os autos para fins de assinatura do contrato pela douta Presidência e emissão de empenho.

São Luís (MA), datado e assinado digitalmente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES

DIRETORA-GERAL

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES**, **Diretora-Geral**, em 17/08/2026, às 23:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **1320933** e o código CRC **B7C22ABC**.